

Município de Cachoeira dos Índios Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXII 2016 Cachoeira dos Índios - PB / Edição de 30 de Dezembro de 2016

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01315/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cachoeira dos Índios/PB CNPJ: 08.923.997/0001-63
Endereço: RUA MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA 02
Bairro: CENTRO CEP: 58935-000
Telefone: (083) 3558-1050 Fax:
E-mail: gislany3@hotmail.com
Representante legal: FRANCISCO DANTAS RICARTE
CPF: 486.507.904-10
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: pmcindicios@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL CNPJ: 12.724.811/0001-14
Endereço: RUA MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA 02
Bairro: CENTRO CEP: 58935-000
Telefones: (083) 3558-1050 Fax:
E-mail: gislany3@hotmail.com
Representante legal: MARIA REJANE DA SILVA
CPF: 674.727.534-91
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: gislany3@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 515/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeira dos Índios da quantia de R\$ 444.230,65 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 444.230,65 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.403,84 (sete mil e quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.403,84 (sete mil e quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do parcelamento, conforme Lei nº 515/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- infração de qualquer das cláusulas do termo;
- falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Cláusula Sexta

Pág. 02- Jornal Oficial do Município-Cachoeira dos Índios (PB), 30 de Dezembro de 2016

- DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava -

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Cachoeira dos Índios - PB / 27/12/2016.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
FRANCISCO DANTAS RICARTE

INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
MARIA REJANE DA SILVA

Testemunhas:

CICERO DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
MOTORISTA
CPF: 020.044.634-73
RG: 1951676 SSP PB

VIDELMA BEZERRA DE SOUSA
DIRETORA PREVIDENCIARIA
CPF: 008.980.564-03
RG: 1622296 SSP PB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.923.997/0001-63 Número do acordo: 01315/2016 Data de consolidação do Termo: 27/12/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios / PB Data de assinatura do Termo: 27/12/2016
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2016 Data de vencimento da 1ª: 30/12/2016
Lei autorizativa do parcelamento: 515/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 11/2016 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 425.151,09 Diferença apurada atualizada: 444.230,65
Valor da parcela na data de consolidação: 7.403,84

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	25.342,15	1,51	4,85	1.229,09	5,11	1.357,79	27.929,03	
02/2016	85.046,30	0,95	3,86	3.282,79	4,59	4.054,31	92.383,40	
03/2016	31.973,11	0,44	3,41	1.090,28	4,07	1.345,68	34.409,07	
04/2016	40.744,26	0,64	2,75	1.120,47	3,55	1.486,20	43.350,93	
05/2016	29.548,55	0,98	1,75	517,10	3,04	914,00	80.979,65	
06/2016	0,00	0,47	1,28	0,00	2,53	0,00	0,00	
07/2016	38.619,99	0,64	0,63	243,31	2,02	785,04	39.648,34	
08/2016	55.470,25	0,31	0,32	177,50	1,51	840,28	56.488,03	
09/2016	28.639,86	0,08	0,24	68,74	1,00	287,09	28.995,69	
10/2016	49.072,69	0,17	0,07	34,35	0,50	245,54	49.352,58	
11/2016	40.693,93	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	40.693,93	
TOTAL	425.151,09			7.763,63		11.315,93	414.230,65	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

ENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios / PB - 08.923.997/0001-63
Representante Legal: 486.507.904-10 - FRANCISCO DANTAS RICARTE Data: / / Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - 12.724.811/0001-14
Representante Legal: 674.727.534-91 - MARIA REJANE DA SILVA Data: / / Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: CICERO DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA
Cargo: MOTORISTA
CPF: 020.044.634-73

Nome: VIDELMA BEZERRA DE SOUSA
Cargo: DIRETORA PREVIDENCIARIA
CPF: 008.980.564-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO CONSTITUCIONAL: FRANCISCO DANTAS RICARTE